LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.485, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências.

CAPÍTULO V DO CONTEÚDO BRASILEIRO
Art. 20. A programadora ou empacotadora, no cumprimento das obrigações previstas nos arts. 16 a 18, observará as seguintes condições:
I - pelo menos a metade dos conteúdos audiovisuais deve ter sido produzida nos 7
(sete) anos anteriores à sua veiculação; II - o conteúdo produzido por brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos será equiparado ao produzido por produtora brasileira;
III - o conteúdo produzido por brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez anos será equiparado ao produzido por produtora brasileira independente, caso seu produtora atenda as condições previstas na alínea "c" do inciso XIX do art. 2°;
IV - quando o cálculo dos percentuais e razões não resultar em número inteiro exato, considerar-se-á a parte inteira do resultado.
Art. 21. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral de disposto nos arts. 16 a 18, o interessado deverá submeter solicitação de dispensa à Ancine que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites de cumprimento desses artigos.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: